



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**SGCE**

Secretaria Geral de  
Controle Externo

Acompanhamento  
da Receita  
**2025**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCESSO: 00990/25**

**RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº	00990/25-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de março de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	<b>Marcos José Rocha dos Santos</b> – Governador do Estado de Rondônia <b>Jurandir Cláudio D’adda</b> – Contador Geral do Estado de Rondônia <b>Luís Fernando Pereira da Silva</b> – Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

## 1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se do acompanhamento da receita estadual arrecadada no mês de março de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei n. 5.832/2024 (LDO 2025) e o art. 1º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 1900/2025/COGES-CCB (ID 1738570) da Contabilidade Geral do Estado (COGES), informou ao Tribunal de Contas, em 09/04/2025, o montante da receita realizada no mês de março de 2025, conforme Documento PCe n. 02076/25. Além disso, a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN) encaminhou o Ofício nº 3033/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1738358), atendendo à exigência documental prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 500 e 501), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de março de 2025.

4. As informações apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, está em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2025<sup>1</sup>, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado<sup>2</sup> evidencia a arrecadação, do mês de março, no montante de R\$ 852.234.101,61 (oitocentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, centos e um reais e sessenta e um centavos).

### 1.1 Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2025<sup>3</sup>, Lei n. 5.832 de 16 de julho de 2024, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas

---

<sup>1</sup> Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024.

<sup>2</sup> Por meio do Ofício nº 1900/2025/COGES-CCB - receita realizada no mês de março de 2025, conforme Documento PCe n. 002076/25 - ID 1738570.

<sup>3</sup> <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/5963/lei-de-diretrizes-or%C3%A7ament%C3%A1rias-de-16-julho-de-2024>

respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2025, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 – Recursos Ordinários e 501 – Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2025.

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2025 foram os seguintes:

- I – Para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – Para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – Para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – Para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – Para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – Para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

**Art. 8º [...]**

**Parágrafo único**

Os recursos **legalmente** vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 50.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso).

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que

regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

## **1.2 Tipo de Asseguração**

12. Visando obter uma segurança, ainda que limitada, sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

13. Assim, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

## **2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA**

15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a COGES e a SEFIN apresentaram os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documentos PCe n. 002076/25 e n. 02062/25). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreendem as seguintes etapas:

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO e COGES/RO – Documentos PCe n. 02062/25 e n. 02076/25, os quais compõem estes autos, quais sejam: Ofício nº 3033/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1738358), Notas Explicativas (ID 1738358), Ofício nº 1900/2025/COGES-CCB (1738570); Demonstrativo de Arrecadação da Receita (1738571); e Declaração de Contas Bancárias Conciliadas (1738572).
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
- d) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a reconciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas

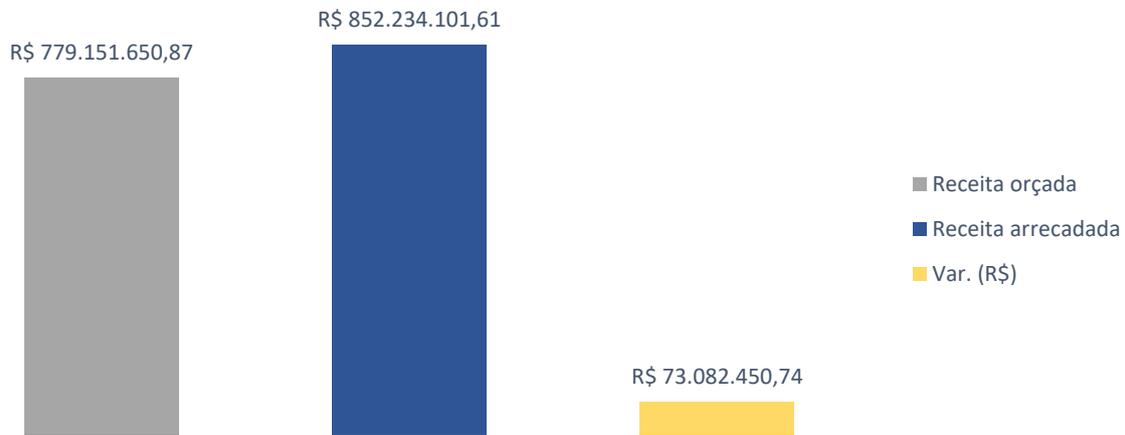
correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativamente em relatório próprio das possíveis diferenças entre eles.

16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados<sup>4</sup>.

## 2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de março de 2025 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados foi de R\$ 852.234.101,61 superior, portanto à previsão orçamentária de R\$ 779.151.650,87 para o mês, o que representa uma variação percentual de 9,38% acima do previsto, conforme demonstra o gráfico 1.

**Gráfico 1:** Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada



**Fonte:** Dados do Demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento n. PCe n. 02076/25 - ID 1738572.

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e não vinculados estão demonstradas na tabela 1.

**Tabela 1:** Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados - Arrecadação de março/2025

Descrição	Previsão Inicial LOA 2025 (Sazonalidade = 7,13% fonte 500 e 7,75% fonte 501)	Arrecadação março/2025	Var. (R\$)	Participação sobre o total
Receita Tributária	433.979.923,82	477.374.594,46	43.394.670,64	56,01%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	21.760.832,82	16.380.859,75	-5.379.973,07	1,92%
Transferências Correntes	316.576.804,55	347.847.739,72	31.270.935,17	40,82%
Outras Receitas Correntes	6.834.089,68	10.630.907,68	3.796.818,00	1,25%

<sup>4</sup> O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>779.151.650,87</b>	<b>852.234.101,61</b>	<b>73.082.450,74</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1738571).

19. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foram as Receitas Tributárias, que apresentaram um percentual de participação na arrecadação total de 56,01% e Transferências Correntes com o percentual de 40,82%.

20. O maior desempenho da arrecadação em relação à previsão foi oriundo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, representando 54,72% acima do montante orçado, seguidos do IRRF, FPE e ICMS consecutivamente. As demais receitas apresentaram variação negativa em relação ao orçado, conforme demonstra a tabela 2.

**Tabela 2:** Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

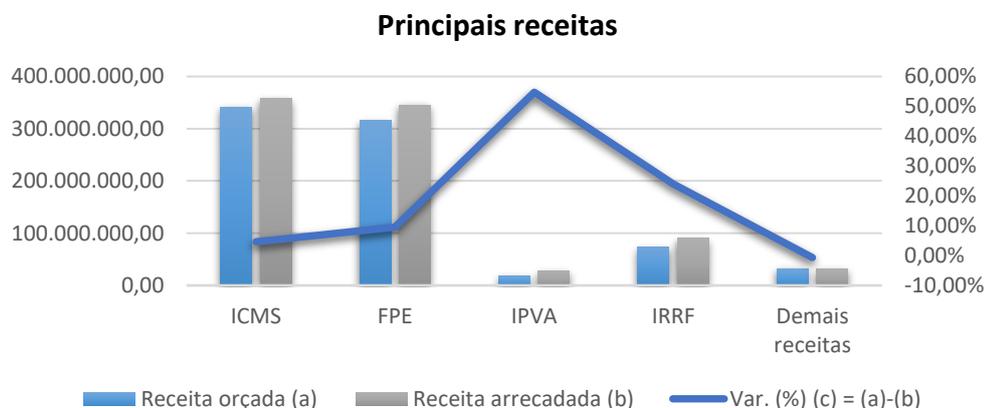
Fontes de Recursos	Receita orçada (a)	Receita arrecadada (b)	Var. (%) (c) = (a)-(b)	Var. (R\$) (d) = (a)-(b)	Partc. sobre o total das receitas (e)
ICMS	341.175.242,85	357.099.723,01	4,67%	15.924.480,16	41,90%
FPE	315.467.700,08	345.613.438,19	9,56%	30.145.738,11	40,55%
IPVA	17.881.646,10	27.667.352,70	54,72%	9.785.706,60	3,25%
IRRF	72.853.120,51	90.290.867,72	23,94%	17.437.747,21	10,59%
Demais receitas	31.773.941,32	31.562.719,99	-0,66%	-211.221,33	3,70%
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>779.151.650,87</b>	<b>852.234.101,61</b>	<b>9,38%</b>	<b>73.082.450,74</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016.

21. É possível observar que a receita de ICMS contribuiu em 41,90% do montante arrecadado, enquanto a transferência do FPE foi 40,55% do montante arrecadado, tratando-se, portanto, das principais fontes de receita do Estado.

22. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação está demonstrada a seguir:

**Gráfico 2:** Principais receitas de recursos ordinários



**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016.

23. Em relação ao desempenho da arrecadação, comparando o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi de 18,74%, entretanto a variação real foi 5,01%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses<sup>5</sup> de 5,06%<sup>6</sup>, conforme se verifica na tabela 3.

**Tabela 3:** Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado - março de 2025 *versus* 2024

Mês	Arrecadado 2024 (b)	Arrecadado 2025 (b)	Diferença	% Variação Nominal
				2025/2024
				Mensal
Janeiro	832.463.675	889.204.738	56.741.063	6,82%
Fevereiro	934.154.307	999.340.748	65.186.441	6,98%
Março	717.722.504	852.234.102	134.511.597	18,74%
<b>Total</b>	<b>2.484.340.486</b>	<b>2.740.779.587</b>	<b>256.439.101</b>	<b>10,32%</b>
<b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b>				5,06%
<b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>				<b>5,01%</b>

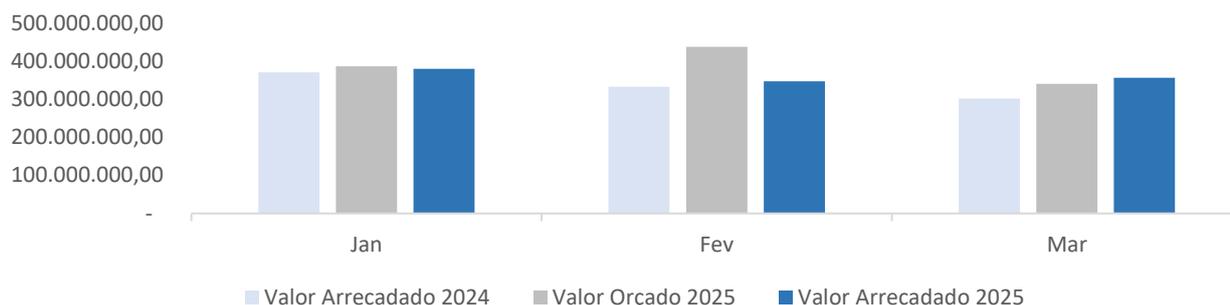
**Fonte:** Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

24. De acordo com os dados demonstrados, a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico 03 mostra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS no mês de março de 2025.

<sup>5</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<sup>6</sup> IPCA acumulado de 12 meses (dados de fevereiro de 2025) – IBGE.

**Gráfico 3:** Comparativo ICMS em relação ao orçado – mês de março de 2025 – em milhões



**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1738571).

25. Comparando a variação receita acumulada do ICMS em relação ao mesmo período do exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 7,88%, quanto ao acumulado no exercício, em termos reais, o percentual foi de 2,69%:

**Tabela 4:** ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 25/24
Jan	370.694.135,46	387.306.896,18	380.595.457,01	-2%	2,67%
Fev	332.956.190,31	437.762.794,07	347.205.780,20	-21%	4,28%
Mar	301.995.361,25	341.175.242,85	357.099.723,01	5%	18,25%
<b>Acumulado</b>	<b>1.005.645.687,02</b>	<b>1.166.244.933,10</b>	<b>1.084.900.960,22</b>	<b>-6,97%</b>	<b>7,88%</b>
<b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b>					<b>5,06%</b>
<b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>					<b>2,69%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

26. Referente ao FPE, acumulado de 2025, verificou-se que houve uma variação real de -4,27%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

**Tabela 5:** FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	Variação % 25/24
Jan	359.199.821,37	358.123.334,93	387.697.301,03	8%	7,93%
Fev	487.114.653,29	404.777.382,66	526.835.102,12	30%	8,15%
Mar	304.057.474,48	315.467.700,08	345.613.438,19	10%	13,67%
<b>Acumulado</b>	<b>1.150.371.949,14</b>	<b>1.078.368.417,67</b>	<b>1.260.145.841,34</b>	<b>16,86%</b>	<b>9,54%</b>
<b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b>					<b>5,06%</b>
<b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>					<b>4,27%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

27. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior (2024), foi apresentada variação real de -2,48% no acumulado de 2025, conforme está demonstrado na tabela 6:

**Tabela 6:** IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 25/24
Jan	31.109.592,30	20.299.494,16	32.588.745,42	61%	4,75%
Fev	20.021.008,96	22.943.984,14	19.031.575,76	-17%	-4,94%
Mar	26.255.336,73	17.881.646,10	27.667.352,70	55%	5,38%
<b>Acumulado</b>	<b>77.385.937,99</b>	<b>61.125.124,40</b>	<b>79.287.673,88</b>	<b>29,71%</b>	<b>2,46%</b>
<b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b>					<b>5,06%</b>
<b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>					<b>-2,48%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

28. A arrecadação acumulada do IRRF de 2025, comparada com o mesmo período de 2024, apresentou a variação real de 19,68%:

**Tabela 7:** IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 25/24
Jan	49.651.379,23	82.703.878,94	62.837.559,87	-24%	26,56%
Fev	74.207.486,59	93.478.018,30	79.057.456,47	-15%	6,54%
Mar	60.808.675,08	72.853.120,51	90.290.867,72	24%	48,48%
<b>Acumulado</b>	<b>184.667.540,90</b>	<b>249.035.017,76</b>	<b>232.185.884,06</b>	<b>-6,77%</b>	<b>25,73%</b>
<b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b>					<b>5,06%</b>
<b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>					<b>19,68%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

29. No comparativo entre o valor orçado e o arrecadado no mês de março de 2025, nenhuma fonte de recurso ficou abaixo do previsto.

## 2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

30. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024).

31. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN, conforme tabela 8:

**Tabela 8:** Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/Órgão Autônomo	Coeficiente	Duodécimo
	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo)
Assembleia Legislativa	4,77%	40.651.566,65
Poder Judiciário	11,29%	96.217.230,07

Ministério Público	4,98%	42.441.258,26
Tribunal de Contas	2,54%	21.646.746,18
Defensoria Pública	1,47%	12.527.841,29
Poder Executivo	74,95%	638.749.459,16
<b>Soma</b>	<b>-</b>	<b>852.234.101,61</b>

**Fonte:** Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN (Documentos PCe n. 002076/25 e n. 02062/25).

### 3. CONCLUSÃO

32. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de março de 2025, a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2025, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

33. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

34. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de abril de 2025 pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação do mês de março apresentadas pela COGES.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

**4.1 DETERMINAR** ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei n. 5.584/23, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de março de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	40.651.566,65
Poder Judiciário	96.217.230,07
Ministério Público	42.441.258,26
Tribunal de Contas	21.646.746,18
Defensoria Pública	12.527.841,29

**4.2 DETERMINAR** à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Diego Furtado da Costa**

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 623

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

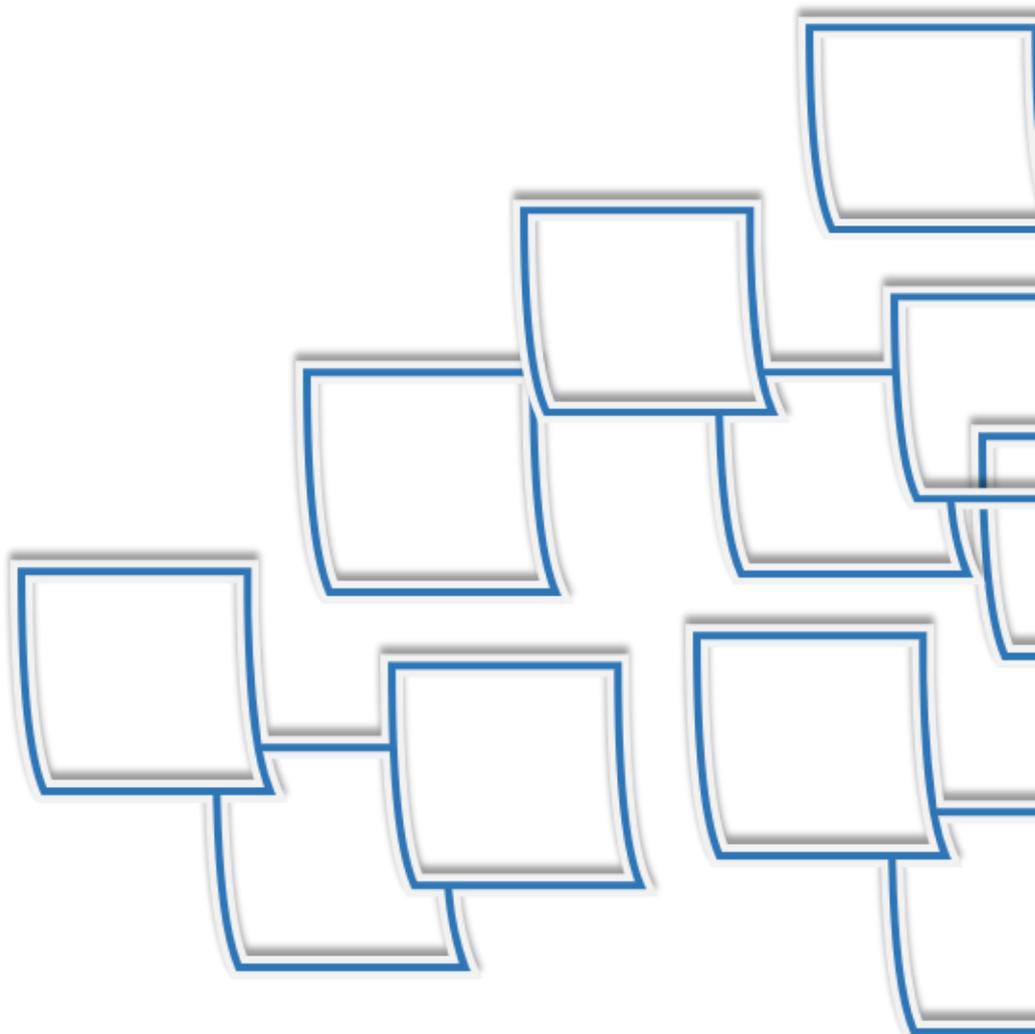
**Juarla Mares Moreira**

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 990684

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



**Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado**  
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



Em, 10 de Abril de 2025



DIEGO FURTADO DA COSTA  
Mat. 623  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Abril de 2025



JUARLA MARES MOREIRA  
Mat. 990684  
COORDENADOR ADJUNTO